

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10530/000.682/87-22
Sessão de : 23 de março de 1994 ACORDÃO Nr. 103-14.741
Recurso nr: 73.621 - IRF - ANOS - 1982, 1984 e 1985
Recorrente : CASA BRANCA COMERCIAL LTDA
Recorrida : DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA

ACAS

Lançamento Decorrente - IRF - Exercícios de 1985 e 1986.

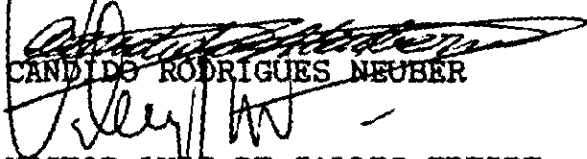
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRenda, confirma-se este decorrente."

Recurso desprovido.

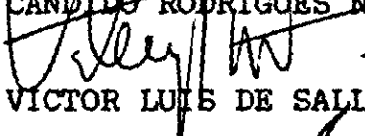
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA BRANCA COMERCIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

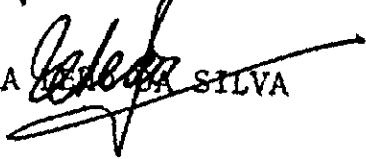
Sala das Sessões, em 23 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA  SILVA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10530/000.682/87-22

Recurso, nr: 73.621

Acórdão nr: 103-14.741

Recorrente : CASA BRANCA COMERCIAL LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do IRF dos anos base de 1982, 1984 e 1985.

A R. Decisão monocrática de fls. 30/32, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, sujeito à multa de ofício, aos juros de mora e atualização monetária na forma da legislação.

No seu singelo apelo de fls. 36/37, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10530/000.682/87-22

Acórdão nr. 103-14.741

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

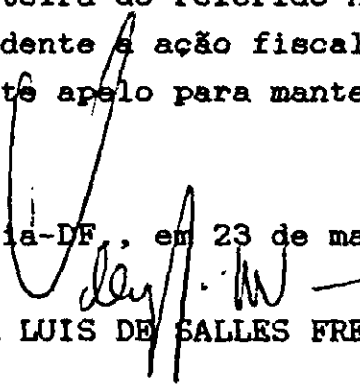
O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Implementadas diligências, consoante à Resolução nr. 1103-01.347, remanesceram os créditos tributários atinentes aos anos base de 1984 e 1985.

Na esteira do referido Acórdão nr. 103-14.678, que entendeu julgar procedente a ação fiscal do lançamento do IRPJ, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF, em 23 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

